

JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo/PB, no exercício de suas atribuições, apresenta a presente **justificativa para a contratação direta, por dispensa de licitação**, de fornecedor ou fornecedores destinados ao fornecimento temporário de banana-prata, cebola in natura, tomate in natura e polpas de frutas nos sabores acerola, caju e goiaba, com a finalidade de assegurar a continuidade da alimentação escolar enquanto se conclui o procedimento definitivo de chamada pública.

Encontra-se em tramitação o Processo Administrativo nº 322/2026, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. O procedimento foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, indicação orçamentária, instrumento convocatório, minuta contratual, parecer jurídico, manifestações do controle interno e atos relativos à habilitação, julgamento e avaliação de amostras, alcançando fase anterior à homologação e à contratação.

Entretanto, ao analisar os autos antes do encerramento do procedimento, a Secretaria Municipal de Compras e Licitações – SECOL identificou incongruências que exigem saneamento e atualização da instrução, a fim de preservar a legalidade, a segurança jurídica e a regular aplicação dos recursos públicos.

Entre as pendências apontadas encontram-se a necessidade de adequação do procedimento à legislação e à regulamentação do PNAE vigentes em 2026, a revisão da metodologia empregada na formação dos preços, a segregação das fontes de recursos, a correção da classificação e dos registros do procedimento nos sistemas oficiais, a revisão dos prazos e das datas das publicações, bem como a atualização dos critérios de seleção, das regras relativas às amostras e dos demais documentos que compõem a fase preparatória.

Em razão dessas ocorrências, a SECOL determinou a suspensão cautelar do encaminhamento da chamada pública à homologação e à contratação, bem como o retorno dos autos às unidades competentes para revalidação da necessidade, dos itens, dos quantitativos, do cronograma e das memórias de cálculo. Determinou, ainda, a realização de nova pesquisa de preços, a análise da disponibilidade orçamentária, a atualização dos documentos de planejamento e a emissão de novos pareceres jurídicos e de controle interno.

As providências determinadas são necessárias para que a chamada pública seja concluída de maneira regular e segura. Contudo, sua execução demanda tempo, uma vez que envolve a atuação coordenada da SEDUC, da SECOL, da Secretaria Municipal de Finanças, da Procuradoria-Geral do Município, da Controladoria-Geral do Município e dos demais setores responsáveis pela instrução processual.

A alimentação escolar, por sua natureza essencial e contínua, não pode aguardar a conclusão dessas diligências sem que seja adotada medida capaz de assegurar o abastecimento das creches e escolas municipais. A ausência dos gêneros abrangidos poderá comprometer a execução dos cardápios planejados pela equipe técnica de nutrição, ocasionar alterações nas refeições e afetar diretamente o atendimento dos estudantes.

A própria decisão da SECOL determinou à SEDUC a apresentação de plano de continuidade da alimentação escolar e estabeleceu que, comprovado o risco concreto de desabastecimento antes da conclusão da nova contratação, deverá ser instaurado processo autônomo, limitado ao estritamente necessário e dotado de fundamentação e instrução próprias.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a contratação temporária de gêneros alimentícios perecíveis, com fundamento no **art. 75, inciso IV, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação para a aquisição de hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis durante o período necessário à realização do procedimento de contratação correspondente, devendo a aquisição ser efetuada diretamente com base no preço do dia.

A presente hipótese não se confunde com dispensa emergencial genérica, nem decorre exclusivamente do valor da contratação. Trata-se de fundamento legal específico para a aquisição temporária de gêneros perecíveis enquanto não concluído o procedimento destinado ao atendimento definitivo da demanda.

A contratação possuirá caráter **excepcional, provisório e instrumental**, destinando-se exclusivamente a impedir o desabastecimento durante o período necessário ao saneamento e à conclusão da chamada pública. Não se pretende substituir o procedimento definitivo, afastar as regras do PNAE ou manter contratação direta por período superior ao estritamente necessário.

Os quantitativos foram definidos pelo Setor de Merenda Escolar para cobertura da demanda por período máximo estimado de até quatro meses, contemplando apenas os gêneros considerados indispensáveis à continuidade dos cardápios. As entregas ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade efetivamente verificada, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Embora o Estudo Técnico Preliminar apresente estimativa inicial de **R\$ 121.776,00 (cento e vinte e um mil, setecentos e setenta e seis reais)**, esse montante possui caráter meramente referencial para fins de planejamento e previsão orçamentária. Em razão do fundamento adotado, a contratação deverá observar os preços efetivamente praticados no mercado no momento da aquisição, mediante pesquisa contemporânea ou validação formal realizada pelo setor competente.

O processo de contratação direta deverá ser instruído de forma autônoma e completa, com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a estimativa da despesa, a demonstração da disponibilidade orçamentária, a comprovação da habilitação do fornecedor, a razão de sua escolha, a justificativa do preço, os pareceres pertinentes e a autorização da autoridade competente.

O objeto deverá ser parcelado por item, possibilitando a seleção de fornecedores distintos conforme suas capacidades técnicas e operacionais. O fornecimento deverá ser executado mediante solicitações parceladas, observando os cardápios, o calendário letivo,

a capacidade de armazenamento das unidades e as condições sanitárias e de conservação exigidas para cada produto.

O Termo de Referência, o instrumento de contratação direta e o contrato deverão conter **cláusula resolutiva expressa**, prevendo que a contratação temporária será encerrada antecipadamente tão logo sejam formalizados os contratos decorrentes da chamada pública e os respectivos fornecedores estejam aptos a iniciar as entregas.

A extinção antecipada independerá do transcurso integral do prazo máximo previsto e não gerará direito à aquisição dos quantitativos remanescentes, indenização pelo período não executado ou compensação por expectativa de fornecimento. Serão devidos somente os valores correspondentes aos produtos efetivamente solicitados, entregues, recebidos e atestados até a data do encerramento.

A medida apresenta-se proporcional e adequada, pois concilia a continuidade da alimentação escolar com o dever de conclusão regular da chamada pública. A contratação direta ficará limitada ao período e às quantidades indispensáveis, enquanto o procedimento principal continuará sendo saneado pelas unidades competentes.

Diante do exposto, considerando:

- o caráter essencial e contínuo da alimentação escolar;
- a suspensão cautelar da chamada pública para saneamento das incongruências identificadas;
- o tempo necessário ao cumprimento das diligências e à emissão de novos pareceres;
- o risco concreto de desabastecimento das creches e escolas municipais;
- a existência de hipótese legal específica para aquisição temporária de gêneros perecíveis;
- a limitação da contratação ao período e às quantidades estritamente necessários;
- a obrigatoriedade de contratação com base no preço praticado no momento da aquisição; e

- a previsão de encerramento antecipado com o início do fornecimento decorrente da chamada pública;

JUSTIFICO, INDICO E AUTORIZO, em caráter excepcional, o prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no **art. 75, inciso IV, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021**, destinada ao fornecimento temporário e parcelado dos gêneros alimentícios previstos no Estudo Técnico Preliminar, pelo período máximo estimado de até quatro meses ou até o início da execução dos contratos decorrentes da chamada pública, o que ocorrer primeiro.

Determino o encaminhamento dos autos aos setores competentes para continuidade da instrução, atualização da pesquisa de preços, confirmação da disponibilidade orçamentária, elaboração do Termo de Referência, realização dos atos de seleção do fornecedor, análise jurídica e adoção das demais providências exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

PRISCILLA CARLOS CAMPOS REZENDE SANTINO
Secretária de Educação Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6268-8508-E7B4-6F0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PRISCILLA C. C. REZENDE SANTINO (CPF 057.XXX.XXX-03) em 22/07/2026 14:39:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/6268-8508-E7B4-6F0B>